



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

PROJETO DE LEI Nº 76 /2025

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>539/2025</u>
DATA: <u>23/10/2025</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u> ASSINATURA Agente Administrativo Matrícula: 3358

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de bebê-conforto, cadeirinhas e assentos de elevação nos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Seropédica-RJ.*

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão – AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuência do soberano Plenário, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil (bebê-conforto, cadeirinhas e assentos de elevação) em todos os veículos da Prefeitura Municipal de Seropédica, sejam carros de passeio ou vans, quando utilizados para o transporte de crianças.

Parágrafo único. O transporte de crianças de passeio no Brasil é regido pelo **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, especialmente pelo artigo 64, e detalhado pela **Resolução CONTRAN Nº 819/2021**.

Art. 2º - O transporte de crianças nos veículos da frota municipal deverá obedecer às seguintes regras:

I – até 1 ano de idade: bebê-conforto;

II – de 1 a 4 anos: cadeirinha;

III - de 4 a 7 anos e meio: assento de elevação com cinto de segurança;

IV – de 7 anos e meio até 10 anos, ou enquanto não atingirem 1,45m de altura: cinto de segurança no banco traseiro.

Parágrafo único. Crianças menores de 10 anos ou que ainda não atingiram 1,45m de altura não poderão ser transportadas no banco dianteiro.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de capas protetoras descartáveis em todos os bebês-conforto e cadeirinhas, utilizados na frota municipal, devendo estas serem substituídas após cada uso, a fim de assegurar a higiene e a segurança das crianças transportadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos de retenção adequados, observando-se as normas vigentes do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**.

Art. 5º - Os motoristas e servidores responsáveis pelo transporte de crianças ficam obrigados a garantir a utilização correta dos dispositivos de retenção e capas protetoras descartáveis, respondendo administrativamente em caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seropédica, Plenário Ézio Cabral, 23 de novembro de 2025.

Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Câmara Municipal de Seropédica – Avante/RJ

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a segurança das crianças transportadas em veículos oficiais da Prefeitura Municipal. Ressalta-se que boa parte do público que utiliza o transporte municipal é composta por crianças, que necessitam realizar viagens para consultas e tratamentos médicos em municípios vizinhos, o que reforça a importância de cuidados especiais durante o transporte.

A medida proposta, além de promover a segurança, visa assegurar a higiene e prevenir possíveis contaminações, mediante a utilização de capas protetoras descartáveis em bebês-conforto e cadeirinhas, com a devida substituição a cada utilização.

O uso adequado de dispositivos de retenção infantil reduz de forma comprovada o risco de lesões graves e mortes em acidentes de trânsito. Ao mesmo tempo em que cumpre as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, a iniciativa reafirma o compromisso do Poder Público com a vida e a integridade das crianças, servindo também de referência positiva à população quanto às boas práticas no transporte infantil.